

Triênio: 2021 - 2023

PROJETO: "IMPACTO MR - BGN – Avaliação do tempo de antibioticoterapia para o tratamento das infecções por bacilos gram negativos multirresistentes: Plataforma de Projetos de Apoio ao Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos".

TERMO DE ACORDO PARA CONDUÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA

DAS PARTES:

DESENVOLVEDORA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, entidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.685.833/0001-51, sob o nº 3006522 do CNES, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 910, Porto Alegre/RS, representada neste ato conforme seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de **DESENVOLVEDORA**

INSTITUIÇÃO: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em OLINDA/PE, na Rua Farias Neves Sobrinho nº 232, Bairro: Novo, CEP: 53.120-420, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0001-33 neste ato representada por **Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, Casado, médico, RG nº: 1.006.466 SSP/PE, CPF/MF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Olinda/PE, doravante denominada simplesmente de **INSTITUIÇÃO**;

INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL: CARLOS SÉRGIO LUNA GOMES DUARTE, Casado, Médico, inscrito no CRM/PE nº 14055, portador do RG nº 2157000 SSP/CE, CPF Nº 479.391.843-34, doravante denominada simplesmente de **INVESTIGADOR PRINCIPAL**; e

CONSIDERANDO que a **DESENVOLVEDORA** realiza atividades de pesquisa e desenvolvimento,

CONSIDERANDO que a **DESENVOLVEDORA** recebeu apoio financeiro através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS - PROADI-SUS, concedidos aos hospitais filantrópicos de excelência reconhecidos pelo Ministério da Saúde, e que apoiam a promoção da melhoria das condições de saúde da população brasileira;

CONSIDERANDO que a **INSTITUIÇÃO** é hospital disposto a contribuir com a condução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, fornecendo informações da prestação de serviços médicos relacionados ao tema de estudos ora discutido; e

CONSIDERANDO que a **INVESTIGADOR PRINCIPAL** é membro da Instituição, possuindo habilitação, conhecimentos e formação profissional, necessários à condução da pesquisa, bem como não possuir qualquer impedimento de ordem legal, ética ou profissional ao exercício das atividades a serem desenvolvidas neste projeto;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Acordo de Patrocínio para Condução de Pesquisa Clínica – **"IMPACTO-MR BGN"** (o "Contrato"), o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento da pesquisa clínica a ser realizada pelo(a) **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** nas instalações da **INSTITUIÇÃO** e mediante

a utilização de seus equipamentos necessários à condução da pesquisa, a saber: **PROJETO: "IMPACTO MR - BGN – Avaliação do tempo de antibioticoterapia para o tratamento das infecções por bacilos gram negativos multirresistentes: Plataforma de Projetos de Apoio ao Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos"**. Esta pesquisa não é de interesse da indústria farmacêutica e não tem fins lucrativos. As respostas geradas pela pesquisa são de interesse para o Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS) e interesse acadêmico dos pesquisadores envolvidos, conforme as cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL E INSTITUIÇÃO

- 2.1. O **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** ao realizar a pesquisa observará todas as leis, regulamentos ou diretrizes locais pertinentes, agindo de acordo com os padrões de cuidado e critérios razoáveis aceitos pela comunidade médica em que está inserido, comprometendo-se a envidar os seus melhores esforços e habilidades profissionais para o desenvolvimento da pesquisa de acordo com o **Protocolo do Ensaio Clínico** e nos termos e condições deste instrumento;
- 2.2. O **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** deverá informar a **DESENVOLVEDORA** de qualquer alteração na equipe do estudo e, no caso de saída do **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL**, o mesmo deverá apresentar um substituto devidamente qualificado para o seguimento estudo, de acordo com o protocolo e as diretrizes nacionais vigentes;
- 2.3. O **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** tem ciência de que o estudo tem por objetivo a inclusão de pacientes adultos admitidos na unidade de terapia intensiva (UTI) participante que cumpram todos os critérios de elegibilidade. Portanto, o **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** será responsável pelo recrutamento dos participantes da pesquisa, objeto do estudo. Tal recrutamento será realizado estritamente em conformidade com o cronograma e critérios incluídos no **Protocolo do Ensaio Clínico**. O **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** também é responsável pela condução e cumprimento das atividades, cronograma e critérios estabelecidos no **Protocolo do Ensaio Clínico**.
- 2.4. Serão atividades da **INVESTIGADOR** e de sua equipe: (a) participação em treinamentos e monitorias do estudo; (b) preenchimento completo dos formulários de pesquisa (EPIMED e REDCap); (c) envio de laudos de cultura com identificação do participante obliterada à equipe de pesquisa da **DESENVOLVEDORA**; (d) preenchimento dos formulários iniciais para a pesquisa; (e) atividades relacionadas a submissão do protocolo no comitê de ética da **INSTITUIÇÃO**
- 2.5. O **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** é responsável pela rastreabilidade dos possíveis pacientes elegíveis para o estudo, com o devido preenchimento de formulário específico (ScreeningLog), bem como o seguir o protocolo de pesquisa conforme aprovado no comitê de ética da sua **INSTITUIÇÃO**.
- 2.6. A **INSTITUIÇÃO** compromete-se a apoiar a execução do protocolo do estudo, garantindo a coleta de dados, com a disponibilização de profissionais, devidamente treinados pela **DESENVOLVEDORA**, bem como materiais de apoio como computadores e internet para o preenchimento dos formulários de coleta de dados.
- 2.7. A **INSTITUIÇÃO** e o **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** se comprometem a utilizar o sistema EPIMED Monitor e o sistema REDCap na UTI participante, para coleta de dados do estudo, o qual será custeado pela **DESENVOLVEDORA**.

- 2.8. A **INSTITUIÇÃO** e o **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** deverão fornecer toda e qualquer informação que for solicitada pela **DESENVOLVEDORA** e/ou autoridades regulatórias locais, permitindo-lhes acesso aos registros e aos materiais utilizados no estudo.
- 2.9. A **INSTITUIÇÃO** e o **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** estão cientes que os dados advindos de todos os pacientes do projeto **IMPACTO-MR BGN** serão disponibilizados a **DESENVOLVEDORA**, em conformidade com as leis da LGPD vigente, para a manutenção da Plataforma Colaborativa IMPACTO MR para fins de pesquisa de acordo com estipulado no triênio anterior com cada Hospital de Excelência correspondente.
- 2.10. A **INSTITUIÇÃO** e o **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** deverão comunicar por escrito, a inclusão ou exclusão de UTIs participantes na Plataforma Colaborativa IMPACTO MR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESENVOLVEDORA

- 3.1. Antes do início do Estudo, a **DESENVOLVEDORA** fornecerá o **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** todas as informações clínicas, necessárias para o planejamento e condução apropriada do Estudo, devendo manter tais informações sempre atualizadas na eventual necessidade de utilizá-las durante a execução do Estudo. Contudo, esta obrigação não deverá requerer que a **DESENVOLVEDORA** forneça informações que já se encontrem disponíveis para leitura em materiais publicados ou àquelas que já sejam do conhecimento do **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL**, tendo em vista fazer parte da sua capacidade profissional.
- 3.2. A **DESENVOLVEDORA** providenciará, sem qualquer custo para o **INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL** e para a **INSTITUIÇÃO**, quantidade suficiente do material gráfico do estudo necessários para a condução do Estudo Clínico, embalados e etiquetados de forma apropriada.
- 3.3. Além do previsto nos itens anteriores e pela realização de pesquisa clínica nos moldes determinados no Protocolo do Estudo, a **DESENVOLVEDORA** pagará à **INSTITUIÇÃO**, os valores descritos na cláusula 3.4.
- 3.3.1. Estes valores serão pagos à **INSTITUIÇÃO**, mediante depósito em conta bancária, em periodicidade abaixo definida, sobre os quais incidirão os impostos previstos por lei, sendo que poderão repactuar, havendo interesse comum, a qualquer momento as condições e os valores contratados através de Termo Aditivo ao presente instrumento, a saber:
- a) As Notas Fiscais com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) terão pagamento efetuado, mediante a sua apresentação, em até 35 (trinta e cinco) dias, após a sua emissão.
 - b) As Notas Fiscais com valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) terão pagamento efetuado, mediante a sua apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua emissão.
- 3.3.2. A **INSTITUIÇÃO** deverá entregar as Notas Fiscais (observadas a tributação e as normas contábeis do pagador) devidamente preenchidas à **DESENVOLVEDORA**, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de emissão.

3.3.3 A **INSTITUIÇÃO** deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, comunicar a equipe do projeto da **DESENVOLVEDORA**, para validação pelos mesmos que houve o cumprimento das normas estabelecidas que permitem a emissão da Nota Fiscal referente as devidas atividades desenvolvidas.

3.3.4 O atraso na entrega da Nota Fiscal ensejará proporcional atraso no pagamento, não cabendo incidência de nenhum encargo moratório (juros, multa e correção) em desfavor da **DESENVOLVEDORA**.

Titular da Conta Bancária: **HOSPITAL DO TRICENTENARIO - HTRI**

Banco: 033 - SANTANDER

Agência: 4047

Nº Conta Corrente: 13003.723-6

3.4. A **DESENVOLVEDORA** pagará à **INSTITUIÇÃO**, pelos serviços contratados, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por participante incluído no estudo e que possuam todos os dados preenchidos no sistema REDCap e Epimed.

3.4.1 O pagamento será efetuado após verificação e validação das informações constantes no REDCap e Epimed, pela **DESENVOLVEDORA**, de acordo com o número de participantes do estudo. Serão considerados válidos os formulários do REDCap e Epimed que estiverem completamente preenchidos e cuja veracidade dos dados seja confirmada através de monitorias, por parte da **DESENVOLVEDORA**.

3.5. A **DESENVOLVEDORA** pagará à **INSTITUIÇÃO** referente aos participantes incluídos na pesquisa que tiverem 100% dos dados preenchidos nos formulários exigidos. Sendo assim, se a **INVESTIGADOR PRINCIPAL** e a **INSTITUIÇÃO** preencherem menos de 100% dos dados não haverá pagamento referente a este participante até que haja a completude dessas informações.

3.6. Todos os tributos eventualmente incidentes sobre o objeto do presente acordo deverão ser satisfeitos por seu obrigado tributário na forma da legislação brasileira vigente, inclusive qualquer responsabilidade fiscal ou previdenciária. Referidos tributos quando existentes devem inseridos dentro dos recursos disponibilizados pela **DESENVOLVEDORA** e orçados previamente.

3.7. A **INSTITUIÇÃO** tem um prazo de 30 (trinta) dias após a realização do pagamento do **ESTUDO** para manifestar-se contra discrepância com relação ao pagamento efetuado. Caso a **DESENVOLVEDORA** não receba uma notificação por escrito de quaisquer discrepâncias finais dentro de tal período de 30 dias, todos os pagamentos exigidos aqui deverão ser considerados como totalmente realizados.

3.8. A **DESENVOLVEDORA** se compromete a custear o sistema EPIMED Monitor para a UTI participante, para coleta de dados do estudo, bem como o sistema RedCap para completude dos dados dos participantes de pesquisa.

3.9. A **DESENVOLVEDORA** oferecerá oportunidades a **INVESTIGADOR PRINCIPAL** para participação na coautoria de estudos do grupo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Tendo em vista a continuidade do Projeto "IMPACTO MR - Perfil – Avaliação do perfil de comissões de controle de infecção hospitalar e laboratórios de microbiologia em hospitais brasileiros: Plataforma de Projetos de Apoio ao Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos" para o triênio 2021/2023 e que o Projeto "IMPACTO MR - BGN – Avaliação do tempo de antibioticoterapia para o tratamento das infecções por bacilos gram negativos multirresistentes: Plataforma de Projetos de Apoio ao Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos" é um estudo vinculado ao Termo de Ajuste nº 03/2020, Extrato publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 2021 Processo/NUP 25000.012774/2021-47 (anexo 01) e Parecer Técnico nº 11/2021 – COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/M, a vigência do presente Acordo passa a vigorar a partir do momento de sua assinatura por todas as partes até 31 de dezembro de 2023, salvo se encerrado antecipadamente conforme a seguir estipulado.

4.1.1 Na necessidade da prorrogação em período superior a 31 de dezembro de 2023, é necessária a expressa comunicação e justificativa ao Ministério da Saúde, tendo em vista o término do triênio junto ao PROADI-SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO

5.1. É facultado às partes, a qualquer tempo, resilir o presente acordo, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual as cláusulas previstas neste instrumento deverão ser respeitadas normalmente, sendo devidos pela **DESENVOLVEDORA** os pagamentos e ressarcimentos de despesas realizadas ou a realizar em decorrência de serviços anteriormente contratados até o seu efetivo cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este acordo poderá ser rescindido, a qualquer momento mediante comunicação por escrito a outra parte nas seguintes circunstâncias e nos seguintes prazos:

6.2. Rescisão imediata ao recebimento da comunicação:

- a) ocorrência de qualquer fator externo que retarde o início ou impeça a continuidade satisfatória do desenvolvimento da pesquisa;
- b) por recomendação dos agentes governamentais de saúde ou fiscalizadores das atividades desenvolvidas pelas partes acordantes;
- c) por infração a quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento quando a parte devidamente avisada ou constituída em mora não tenha adotado as medidas necessárias a saná-las no prazo de 10 (dez) dias;
- d) ocorrência do preenchimento de menos de 100% dos dados por 3 (três) meses consecutivos;
- e) em razão de requerimento ou deferimento do pedido de falência, intervenção ou insolvência da outra parte;

Eduardo Spina Jr.
Gerência Jurídica
OAB-RS 93894

- 6.3. Mesmo na ocorrência de quaisquer das hipóteses supracitadas, serão devidos pela **DESENVOLVEDORA** os pagamentos e ressarcimentos de despesas realizadas ou a realizar pelo a **INVESTIGADOR PRINCIPAL** decorrentes de serviços anteriormente contratados até o seu efetivo cancelamento, mediante comprovação da contraprestação.
- 6.4. Após a rescisão do presente termo de acordo, a **INVESTIGADOR PRINCIPAL** e a **INSTITUIÇÃO** deverão devolver à **DESENVOLVEDORA** os originais de todos os dados do estudo gerados até o momento da rescisão, em qualquer meio em que os dados se encontrem e o material excedente deverão ser retornados à **DESENVOLVEDORA**, ou o material deverá ser inutilizado/descartado e, uma declaração assinada pela **INVESTIGADOR PRINCIPAL** informando da inutilização/descarte do excedente do material, deverá ser encaminhada ao **DESENVOLVEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 7.1. A **INSTITUIÇÃO** e a **INVESTIGADOR** reconhecem que todas as informações adquiridas ou desenvolvidas em face da realização do estudo são confidenciais e de propriedade da **DESENVOLVEDORA** e do **Ministério da Saúde**. A **INVESTIGADOR**, os participantes de sua equipe, a **INSTITUIÇÃO** e a sua da equipe, neste ato e por meio deste instrumento, comprometem-se, expressamente, a não divulgá-las a terceiros, nem usá-las para qualquer propósito alheio ao objeto deste estudo.
- 7.2. As partes convencionam que todas e quaisquer informações confidenciais que venham a tomar conhecimento no decorrer do desenvolvimento da pesquisa devam permanecer protegidas, devendo sua utilização ser limitada às partes envolvidas e seus agentes exclusivamente para os fins previstos no presente acordo. Para tanto, ao ser disponibilizada a informação por qualquer das partes esta deverá identificá-la como "Informação Confidencial".
- 7.3. A obrigatoriedade de confidencialidade não se aplicará, nos seguintes casos:
- a) se a informação já era do conhecimento das partes ou de sua equipe antes de repassadas pela outra parte;
 - b) se a informação já era de domínio público ou foi disponibilizada ao público em geral sem culpa da parte ou seus agentes ou prepostos, a qualquer título;
 - c) não esteja a informação identificada como confidencial, ou existir prévia autorização expressa e por escrito à outra parte para divulgação da informação;
 - d) se a informação for fornecida por terceiros que a obtiveram, direta ou indiretamente, da outra parte sem ser em caráter confidencial;
 - e) por determinação legal ou judicial;
- 7.4. A rescisão, expiração ou finalização deste Termo de Acordo não afetará a exigência do Sigilo e Confidencialidade (item 8) do presente acordo, que perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, mesmo após o término do estudo.
- 7.5. A divulgação do presente ajuste somente é permitida nos termos nele estabelecidos e para o estrito exercício dos direitos de uma parte em relação à outra, bem como a critério de qualquer das partes, para realização de prova em processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 8.1. Ao conduzir o estudo, a **INVESTIGADOR PRINCIPAL** está agindo em nome e por conta da **INSTITUIÇÃO** onde será realizado o estudo e não como agentes ou empregados da **DESENVOLVEDORA**, e a **INVESTIGADOR** não tem autoridade para vincular a **DESENVOLVEDORA** a qualquer contrato ou compromisso a não ser que especificamente autorizado para tanto por escrito.
- 8.2. A **INSTITUIÇÃO** é a única responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias, relativamente aos seus empregados, prepostos e subcontratados.
- 8.3. Independentemente do acima disposto e para todos os efeitos legais, a **INSTITUIÇÃO** é considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais e extrajudiciais.
- 8.4. Caso a **DESENVOLVEDORA** seja compelida a pagar indenizações, condenações e/ou multas relacionadas aos empregados e/ ou subordinados da **INSTITUIÇÃO**, competirá a esta proceder com o reembolso do valor despendido pela **DESENVOLVEDORA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento de comunicação nesse sentido, corrigido monetariamente de acordo com a variação positiva IGP-M/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA NONA – VALOR ECONÔMICO

- 9.1. A **DESENVOLVEDORA** pagará a **INSTITUIÇÃO** valores referentes a atividades de pesquisa conforme descrito nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

- 10.1 A **INSTITUIÇÃO** deverá possuir infraestrutura necessária ao desenvolvimento do estudo, bem como para atender eventuais problemas dele resultantes;
- 10.2 A **INSTITUIÇÃO** disponibilizará à **DESENVOLVEDORA** informações individuais dos pacientes participantes do estudo, desde que observada a confidencialidade e o sigilo de dados desses pacientes preconizado pela legislação vigente;
- 10.3 A **INSTITUIÇÃO** será responsável pela manutenção das instalações, equipamentos e respectivos suprimentos, médicos e equipes de suporte clínico, necessários ao desempenho de suas obrigações no estudo.
- 10.4 A **INSTITUIÇÃO** é responsável por receber e conservar os materiais fornecidos pela **DESENVOLVEDORA**, adquiridos para o desenvolvimento do estudo, objeto deste Termo de Acordo, assim como protegê-los contra atos de terceiros.
- 10.5 A **INSTITUIÇÃO** deverá garantir que os itens adquiridos pela **DESENVOLVEDORA** e entregues nas suas instalações não sejam usados, cedidos, vendidos, nem alugados a terceiros e que não seja dada destinação diversa ao objeto deste Termo de Acordo, devendo mantê-los e guardá-los até o final da vigência do presente instrumento, quando deverá devolvê-los no estado em que os recebeu, ressalvando o desgaste decorrente de seu uso normal. Os bens e equipamentos adquiridos pela **DESENVOLVEDORA** serão doados, ao término do projeto, para

órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa, determinado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As **PARTES** acordantes ficam, expressamente, proibidas de ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações pactuados no presente acordo sem que haja prévia e expressa autorização por escrito das demais.
- 11.2 A declaração de nulidade ou retirada de efeitos de qualquer cláusula do presente instrumento não implicará em nulidade do mesmo, o qual permanecerá em vigor, sem alteração dos direitos e obrigações nele acordados, desde que não afetados pela(s) cláusula(s) declarada(s) nula(s) ou tornada(s) sem efeito. Neste caso, as partes deverão substituir referidas(s) cláusula(s) por outra(s) que se aproxime(m), ao máximo, do sentido e do propósito do acordo, bem como da(s) cláusula(s) declarada(s) nula (s) ou tornada(s) sem efeito.
- 11.3 Os avisos, comunicações, interpelações, citações, entre outros, autorizados ou exigidos pelo presente acordo, deverão ser feitos por escrito, e-mail, correio eletrônico, carta protocolada, telegrama, fac-símile (mediante resposta confirmando recebimento) ou correio pré-pago, certificado ou registrado, com aviso de recebimento, destinados aos endereços respectivos das partes, a saber:

DESENVOLVEDORA:

Nome: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - Escritório de Projetos PROADI-SUS
Endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 910 – Bairro Moinhos de Vento
Porto Alegre – RS – CEP 90035-001
A/C: Débora Fogazzi – Lider de Projeto
Tel: (51) 3537-8000
E-mail: debora.fogazzi@hmv.org.br

INSTITUIÇÃO:

Nome: **HOSPITAL TRICENTENÁRIO**
Endereço: Farias Neves Sobrinho nº 232, Bairro: Novo,
Olinda/PE - CEP: 53.120-420
A/C: Joana Jatobá
Tel: (81) 99323.0362
E-mail: joana.jatoba@htri.org.br

INVESTIGADOR PRINCIPAL:

Nome: **CARLOS SÉRGIO LUNA GOMES DUARTE**
E-mail: duartecslg@hotmail.com

- 11.4 O presente acordo será interpretado e executado conforme as leis e regulamentos vigentes no Brasil, sendo desde logo eleito pelas partes o Fórum Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, como competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

- 11.5 As disposições deste acordo refletem a íntegra dos entendimentos preliminares havidos entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou

propostas anteriores, escritas ou verbais, obrigando as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

11.6 Qualquer alteração ou modificação nas condições previstas no presente acordo deverá ser feita por escrito através de Termo Aditivo.

11.7 Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas ou em exercer qualquer direito deste ACORDO decorrentes, não constituirá NOVAÇÃO ou RENÚNCIA, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.8 E, assim, por estarem justos os termos e condições deste acordo, firmam o presente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 01 de DECEMBRO de 2021.

Luis Eduardo Ramos Mariath
Supervisor de Responsabilidade Social
Associação Hospitalar Moinhos de Vento

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
(DESENVOLVEDORA)**

Evandro Luis Moraes
Supervisor Administrativo
Associação Hospitalar Moinhos de Vento

**HOSPITAL TRICENTENÁRIO
(INSTITUIÇÃO)**

Eu aqui confirmo ter lido e compreendido este Termo de Acordo, inclusive o Protocolo e realizarei minhas obrigações pertinentes ao Estudo em conformidade com o exposto.

Carlos Sérgio Luna Gomes Duarte

**CARLOS SÉRGIO LUNA GOMES DUARTE
(INVESTIGADOR PRINCIPAL)**

Débora Vercini Angazzi
Líder de Projetos
Associação Hospitalar Moinhos de Vento

Eduardo Spina
Gerência Jurídica
OAB-RS 68834

